

car da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Repartição do Expediente e do Arquivo

Decreto n.º 5:787-PP

Considerando a disposição do § único do artigo 17.º e artigo 20.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, determinando que o director geral do Gabinete seja ao mesmo tempo chefe da Repartição dos Serviços Centrais, tem-se mostrado inconveniente por sobrecarregar excessivamente de trabalho aquele director geral, cujas funções delicadas e complexas já exigem muito tempo e importam grande trabalho;

Considerando ainda que da mesma disposição resulta também o inconveniente de não haver um funcionário com graduação de chefe que possa substituir o director geral nos trabalhos da Repartição, que são dos mais importantes, e especialmente nas relações com os membros do Corpo Diplomático Estrangeiro acreditado em Lisboa;

Considerando que é de toda a vantagem que um chefe de repartição coadjuve o director geral nessa ordem de serviços e adquirindo assim o conhecimento do estado das questões, muitas vezes tratadas verbalmente, possa substituir aquele funcionário sem transtorno para os mesmos serviços:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no Ministério dos Negócios Estrangeiros um lugar de chefe de Repartição dos Serviços Centrais com os direitos e obrigações dos outros chefes de repartição do mesmo Ministério.

Art.º 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO e CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.*

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

Decreto n.º 5:787-QQ

Considerando que as nações aliadas da Alemanha, pelo forte concurso que sob várias formas lhe prestaram, praticaram verdadeiros actos de hostilidade para com as nações aliadas e associadas que a combatiam;

Considerando que especialmente o auxílio militar que deram à Alemanha contra algumas daquelas nações aliadas e associadas permitiram àquele império tornar mais forte a sua frente de batalha onde se foria a luta em que o exército português tomou parte, constituindo portanto

tal auxílio um acto de guerra contra Portugal e as outras nações cujos exércitos combatiam naquela frente;

Considerando assim que o estado de guerra existe há muito tempo entre Portugal e os aliados da Alemanha sem que estes lha tivessem declarado;

Considerando que não há razão para que esse estado cesse antes da assinatura da paz;

Considerando que esta solidariedade, entre o império alemão e os seus aliados, foi uma das bases dos trabalhos da Conferência da Paz, como resulta de diversos artigos do projecto de tratado, especialmente os artigos 231.º e 439.º;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, que se proceda ao julgamento no tribunal de presas dos navios das nações aliadas da Alemanha, tomados pelo Governo da República Portuguesa, como propriedade que foram de países em estado de guerra com Portugal, e se apliquem aos cidadãos das mesmas nações e seus bens todas as providências legais adoptadas para com os cidadãos e propriedades alemãs.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO e CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.*

2.ª Repartição

Decreto n.º 5:787-RR

Tendo a República de Cuba acreditado em Lisboa um representante diplomático, e convido corresponder a esta alta prova de consideração;

Considerando que desta forma mais se estreitarão as boas relações políticas e económicas existentes entre as duas nações;

Considerando que não sendo possível, em razão da composição actual do quadro diplomático deste Ministério, acreditar um representante em Cuba, com residência permanente na Havana;

Considerando que a Legação da República Portuguesa nos Estados Unidos da América do Norte, pela sua proximidade, é a que mais naturalmente poderá ser encarregada da nossa representação e da salvaguarda dos nossos interesses em Cuba:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

O chefe da Missão da República Portuguesa em Washington será também acreditado na Havana.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO e CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.*

Decreto n.º 5:787-SS

Tendo sido suprimido pelo decreto com força de lei n.º 5:741, de 10 de Maio de 1919, a Legação da Repú-

blica Portuguesa em Panamá, cujo chefe estava também acreditado em Venezuela, e convido manter a nossa representação diplomática nesta República, para salvaguarda dos importantes interesses portugueses e ainda a título de reciprocidade:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

O Chefe da Missão da República Portuguesa em Guatemala será também acreditado em Venezuela.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:787-TT

Tendo em atenção o que foi representado pela Junta de Freguesia de S. João de Ver, concelho da Feira, distrito de Aveiro, sobre a passagem para o cargo do Estado, da estrada municipal de Beire à Fonte Sêca, daquela freguesia, e as informações favoráveis que sobre o pedido prestaram o governador civil e o director das obras públicas do distrito;

Considerando que a estrada de que se trata estabelece a ligação entre a estrada nacional n.º 10 e a estrada distrital n.º 61 (ramal de Espinho à Feira), servindo a estação do caminho de ferro do Vale do Vouga, em S. João de Ver:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A estrada municipal de Beire à Fonte Sêca, de S. João de Ver, no concelho da Feira, distrito de Aveiro, passa a cargo do Estado, como estrada de ligação da estrada nacional n.º 10 à estrada distrital n.º 61 e de serviço da estação do caminho de ferro do Vale do Vouga, em S. João de Ver.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 5:787-UU

Devendo transitar para o Estado no começo do próximo ano económico, nos termos do decreto com força de lei n.º 5:334, de 27 de Março último, a escola industrial que funciona junto da Casa Pia de Évora; mas convido que já no actual ano lectivo a nova organização entre em

vigor, tanto em relação às novas disciplinas, como à aula comercial; sendo também indispensável providenciar para que à referida escola se procurem, desde já, adequadas instalações e se melhore o seu material de ensino:

O Governo da República Portuguesa decreta para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º Aos actuais professores da Escola Industrial anexa à Casa Pia do Évora serão abonados os vencimentos fixados pelo decreto n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918, a contar de 1 de Abril último.

§ 1.º Nesse abono levar-se há em conta a importância que tenham recebido pela Casa Pia.

§ 2.º A disposição deste artigo é extensiva aos professores e pessoal administrativo, devendo o abono, pela sua totalidade, ser feito a contar da data da posse seguida de exercício.

Art. 3.º As importâncias necessárias para ocorrer ao pagamento dos encargos de que trata o artigo anterior serão satisfeitas pela 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a requisição do director administrativo da escola.

§ único. Por igual forma serão abonadas as quantias necessárias para aquisição de material e outras despesas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

Decreto n.º 5:787-VV

Considerando que existe apenas uma escola comercial em Lisboa o que é insufficientíssimo para o grande número de alunos que procuram esse ensino, apesar de nos últimos anos ter essa escola cerca de 1:200 alunos matriculados em cada ano lectivo;

Considerando que a Lei n.º 410, de 31 de Agosto de 1915, em o seu artigo 87.º procurou obviar aos inconvenientes que resultam desse excesso de população escolar estabelecendo o desdobramento da Escola Comercial de Ferreira Borges em três secções que deveriam funcionar nos três liceus de Camões, de Passos Manuel, e de Pedro Nunes, o que não chegou a efectivar-se por haverem surgido dificuldades insuperáveis;

Considerando que pelo decreto n.º 3:573, de 19 de Novembro de 1917, foi estabelecido na Escola Industrial de Benevides o curso elementar de comércio que ali deixara de funcionar por ter voltado essa escola a ser uma escola industrial em virtude das disposições dos decretos com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918, e n.º 5:344, de 27 de Março findo, e que a população já numerosa deste curso comercial virá crescer a da Escola Comercial de Ferreira Borges com manifesto prejuizo do ensino;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma Escola Comercial em Lisboa e fixado o seguinte quadro do seu pessoal:

- 1 director.
- 1 professor de língua pátria.
- 1 professor de língua francesa.
- 1 professor de língua inglesa.
- 1 professor de aritmética comercial.